



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043) 3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1540/2021

SUMULA: Autoriza o Município de Santo Antonio do Paraíso, Estado do Paraná, a promover o credenciamento destinado à contratação de serviços médicos mediante chamamento público, para a prestação de serviços junto a rede de unidades de saúde, objetivando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde ao enfrentamento ao COVID-19, a fim de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do art. 37, inc. IX da Constituição Federal, bem como artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

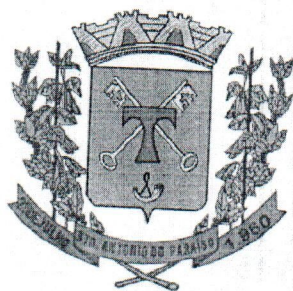
Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar pessoa jurídica ou física para prestação de serviços médicos pelo método do credenciamento e/ou chamamento público, a fim de atender as necessidades temporárias e excepcional interesse público, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal visando suprir necessidades da Secretaria Municipal de Saúde ao enfrentamento ao COVID-19.

§ 1º - Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º - Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a falta de recursos humanos para atender as ações necessárias ao controle da pandemia do SARS-CoV2 CORONAVÍRUS COVID19.

Art. 2º - A contratação de que trata esta Lei vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, a contar da data de admissão do contratado, podendo ser prorrogada por igual período, no caso de continuidade da situação prevista no art. 1º desta Lei, subsidiado de dotação orçamentária, e poderá ser rescindida a qualquer tempo por deliberação do contratante.

Art. 3º - O vencimento básico mensal, bem como a carga horária será conforme tabela que segue:



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043) 3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

Vagas	Descrição	Carga Horária	Valor mensal R\$
02	Contratação de Empresa médica especializada para fornecer médico clínico geral, para atender a Unidade Mista de Saúde do Município de Santo Antonio do Paraíso.	30 (trinta) horas semanais, 6 (seis) horas diárias.	R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

Parágrafo Único – O vencimento é correspondente à carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

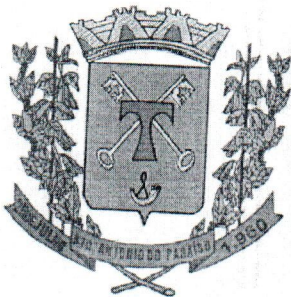
Art. 4º - O processo de credenciamento/chamamento público deve ser autorizado pela autoridade competente e ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

- I - Especificação do objeto a ser contratado;
- II - Fixação de critérios e exigências mínimas à participação de interessados;
- III - Possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;
- IV - Manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;
- V - Rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a personalidade do interesse da administração na determinação da demanda por credenciado;
- VI - Vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;
- VII - Estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa;
- VIII - Possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à administração com a antecedência fixada no termo;
- IX - Previsão dos usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou faturamento.

§ 1º - A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação no Órgão Oficial do Município.

Art. 5º - Poderão participar do Credenciamento/Chamamento Público as empresas interessadas que atuem no ramo de atividade do objeto, que preencham as condições exigidas nos respectivos editais e que estejam dispostos a prestar os referidos serviços conforme tabela de preços pré-fixada, descrita no artigo anterior e constante no Anexo I, desta lei.

Art. 6º - O Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 10 (dez) meses, sendo que o (s) contrato (s) terão vigência pelo mesmo prazo de 10 (dez) meses, contados da assinatura, podendo ser



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

Art. 7º - A modalidade de chamamento público está embasada no Artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Art 8º - O processo de credenciamento deverá ser instruído com todas as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93 para os casos de inexigibilidade.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta contratação correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º- As contratações previstas no artigo primeiro desta lei não irão gerar qualquer tipo de vínculo empregatício entre o Município e o (s) contratado (s).

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 17 de fevereiro de 2021.


DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal